



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**PROJETO DE LEI Nº 1.658, de 13 de
julho de 2018.**

**Institui o Programa Especial de
Atendimento ao Produtor Rural do
Município de João Neiva, e dá outras
providências.**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.658/2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores o incluso projeto de lei, que institui o Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural do Município de João Neiva.

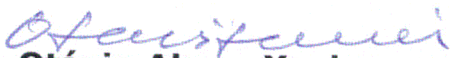
O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, busca através deste programa valorizar e incentivar a produção da agricultura no Município, principalmente da agricultura familiar, incentivando a preservação do meio-ambiente e a sistematização das propriedades rurais.

O presente projeto abre um leque de opções para que o Poder Público Municipal possa atender com maior efetividade os anseios e necessidades dos proprietários e produtores rurais do nosso Município, criando programas que vêm de encontro às demandas dos produtores.

Este projeto foi apresentado pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de João Neiva, em sua 91ª reunião, o qual foi analisado e adequado, resultando em sua aprovação por unanimidade, conforme Ata anexa.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio sempre dispensados pelos nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 13 de julho de 2018.


Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 1.658 de 13 de julho de 2018.

Institui o Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural do Município de João Neiva, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de João Neiva o Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural, que tem por finalidade ceder ao produtor rural, mediante incentivos e subsídios, serviços de máquinas, equipamentos e insumos de propriedade do Município, possibilitando a realização dos seguintes serviços:

I. construção e manutenção de caixas secas em estradas vicinais e carregadores dentro das propriedades rurais, para captação de águas pluviais, visando o abastecimento do lençol freático, aumento da vazão das nascentes e minimizando o processo erosivo das estradas e lavouras;

II. realização de terraplanagem nas propriedades rurais para construção de moradias, estábulos, armazéns, instalações de máquinas de beneficiamento de grãos, terreiro para secagem de grãos, e outros serviços destinados ao desenvolvimento agropecuário;

III. abertura, patrolamento e construção de carregadores dentro das propriedades rurais, visando a melhoria no escoamento da produção e no transporte de insumos no manejo fitossanitário das lavouras;

IV. estimular a produção agropecuária através da distribuição de sementes básicas e mudas para agricultores, visando a renovação de lavouras, diversificação agrícola, aumento da produtividade das culturas e recuperação de áreas degradadas ou de preservação ambiental;

V. fornecimento de serviços de horas máquinas e implementos agrícolas para:

a) preparo de solo para plantio, serviços de drenagens, depósitos de água para irrigação;

Assinado



b) terraplanagens de canteiros, reparos de curva de nível na preservação do solo, combate à erosão;

c) esterqueiras, galpões, silos, bebedouros, abastecedouros, açudes para piscicultura, currais, pocilgas, entre outros;

d) readequações e encascalhamento dos acessos e instalações das propriedades rurais;

VI. construção de barragens nas propriedades, com a finalidade de piscicultura, irrigação, dessedentação de animais, paisagismo e outras finalidades agrícolas, com o licenciamento ambiental de acordo com a modalidade da intervenção;

VII. preparo do solo para implantação de culturas (subsolagem, aração, gradagem), plantio, colheita e transporte da produção agropecuária.

VIII. limpeza de cursos d'água em áreas de várzeas, assim como a drenagem de áreas encharcadas com equipamentos da municipalidade, de acordo com as instruções normativas e leis necessárias ao caso.

§ 1º. Serão beneficiários do Programa todos os produtores rurais, agroindústrias familiares, empreendimentos rurais e outros diretamente relacionados à atividade agropecuária, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

§ 2º. Os serviços e produtos que trata o *caput* deste artigo serão gerenciados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de João Neiva, e deverão cumprir a legislação ambiental vigente.

§ 3º. As solicitações dos serviços oferecidos pelo Programa de Atendimento ao Produtor Rural serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante requerimento.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente avaliará, através das informações do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC) e da Gerência de Receita e Tributação da Prefeitura Municipal, se o produtor está apto a receber os benefícios do Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural.

Art. 2º. O Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural ofertará, mediante pagamento pelos serviços nos valores estabelecidos em UPFMJN (Unidade Padrão Fiscal do Município de João Neiva), conforme segue:

Ofício



- I.** serviços de máquinas (Anexo I);
- II.** serviços de caminhões (Anexo II);
- III.** fomento de mudas (Anexo III).

§ 1º. O produtor que comprovadamente estiver em dia com o bloco de nota fiscal do produtor, que tenha comercializado mercadoria (venda) no exercício fiscal vigente ou anterior, conforme o caso, e que esteja com suas obrigações quitadas perante a Prefeitura Municipal de João Neiva, terá direito a até 50% (cinquenta por cento) de acréscimo na quantidade das horas subsidiadas de serviços de máquinas previstos no Anexo I desta lei.

§ 2º. Os serviços ofertados pelo Programa instituído nesta lei seguirão os valores e limitações de horas estabelecidas nos Anexos I e II.

§ 3º. Os recursos arrecadados com a prestação dos serviços previstos nesta lei deverão ser recolhidos diretamente em conta bancária específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS).

Art. 3º. Para execução do Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I.** atendimento preferencial à agricultura familiar;
- II.** situação tributária regular;
- III.** preservação do meio ambiente;
- IV.** promoção do desenvolvimento rural sustentável e geração de emprego e renda no setor agropecuário;
- V.** ter os veículos emplacados no Município de João Neiva;
- VI.** estar com o pagamento do ITR em dia.

§ 1º. Os serviços de que tratam o artigo anterior serão requeridos junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que, após análise e deferimento, atenderá por ordem de protocolo, obedecidos os demais procedimentos exigidos, salvo em casos emergenciais, ou por questões geográficas e climáticas para locomoção do maquinário e equipamentos.

§ 2º. O requerimento de solicitação de serviços deverá ser acompanhado de comprovante de inscrição estadual da propriedade rural e

[Assinatura]



ITR vigente, e para os meeiros, parceiros, arrendatários, etc., apresentar os itens citados anteriormente além de contrato com firma reconhecida.

§ 3º. As máquinas agrícolas que estiverem trabalhando nas comunidades deverão seguir uma sequência lógica para locomoção entre comunidades, e da mesma forma atender em sequência lógica os agricultores e produtores rurais dentro da comunidade.

Art. 4º. O produtor que não efetuar o pagamento do valor devido pelos serviços prestados nos moldes desta lei, não terá direito ao uso de novos serviços, bem como terá seu nome inscrito em dívida ativa do Município de João Neiva.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, se necessário, regulamentará a presente lei por decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações específicas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as devidas adequações nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

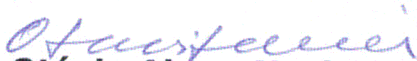
Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encaminhará à Câmara Municipal de João Neiva e ao CMDRS, semestralmente, relatório dos serviços realizados contendo o endereço, o nome do proprietário(a) beneficiado(a), e a quantidade de horas de serviços realizados.

Art. 8º. Os casos omissos e as situações de solicitação de isenção ficarão a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 0409/1993.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 13 de julho de 2018.


Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO I

SERVIÇOS DE MÁQUINAS

TIPO DE MÁQUINA	HORAS SUBSIDIADAS PRODUTOR	50% DE ACRÉSCIMO	VALOR HORA SUBSIDIA DA - UPFMJN	VALOR INTEGRAL DA HORA (SEM SUBSIDIO) - UPFMJN
Retroescavadeira	10 h	5 h	0,85	2,14
Escavadeira hidráulica	16 h	8 h	1,40	2,85
Pá carregadeira	10 h	5 h	0,85	2,14
Trator de pneu	16 h	8 h	0,80	1,60
Motoniveladora	10 h	5 h	1,40	2,85
Rolo compactador	10 h	5 h	0,85	2,14

Oferecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO II

SERVIÇOS DE CAMINHÕES

TIPO DE CAMINHÃO	VALOR EM UPFMJN/KM RODADO
Caminhão caçamba	0,025
Caminhão de carroceria	0,025
Caminhão prancha	0,025

Oficinal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO III

FOMENTO DE MUDAS DIVERSAS

MUDAS	QUANTIDADE/PRODUTOR	VALOR
Café	1,0 milheiro	50% da cotação do dia

Handwritten signature

ATA DA 91ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA.

Ata da nonagésima primeira reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de João Neiva. No dia vinte de junho de dois mil e dezoito, às treze horas, reuniram-se na Sala de reuniões do Gabinete do Prefeito de João Neiva, os seguintes membros do Conselho: Paulo Sérgio de Azevedo e Cristiana Aparecida Nossa Campagnaro, representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAG); Vera Pignaton Dambroz, representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SEMTADES); Davi Pimassoni Pattuzzo, representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Esporte – SEMUC; Thais Spinassé Scarpatti Pandolfi, representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOSU; Edicléia Maria Perovano, representante Secretaria Municipal de Educação (SEMED); Gustavo Ferreira Moulin, representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Espírito Santo (INCAPER); Glauber Tonon, representante da Câmara Municipal de João Neiva; José Alonso Cometti, representante do Sindicato Rural de Ibirapu com extensão de base sede em João Neiva; Edilson Favarato, representante da Associação de Produtores Rurais de Leite e Derivados de Acioli (APRULDA); Agostini Cosini, representante da Associação de Produtores Rurais; Anelin Alcimar Zucoloto Nardi, representante da Comunidade de Demétrio Ribeiro; Daniel Poltronieri, representante da Comunidade de Cavalinho; Leandro Giacomín Carlesso e Edmar Favarato, representantes da Cooperativa Agroindustrial de Acioli (COAAC). O Senhor Presidente, instalou aberta a reunião e nomeou o senhor Sandro Silva para digitar a ata deste dia. Apresentação da representante regional do IBGE, Sr. Neidimar, onde o mesmo fez uma breve apresentação dos dados preliminares do Senso rural realizado no Município de João Neiva. Logo após o Sr. Presidente apresentou um projeto de lei onde Institui o Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural do Município de João Neiva e dá outras providências que altera a Lei Municipal nº 409/93, que após análise e correções foi aprovado por unanimidade; foi apresentado também aos conselheiros um projeto onde dispõe sobre autorização do Poder Executivo para celebrar acordo de cooperação técnica com os municípios de divisa, o qual foi aprovada por unanimidade. Logo após a explanação de todo o assunto da pauta o Senhor Paulo Sérgio de Azevedo, presidente do conselho, encerrou a reunião. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Sandro Silva, lavrei a presente ata, que lida, vai assinada por mim _____ e todos os presentes.

Agostini Cosini _____
Anelin Alcimar Zucoloto Nardi _____
Cristiana Aparecida Nossa Campagnaro _____
Daniel Poltronieri _____
Davi Pimassoni Pattuzzo _____
Edicléia Maria Perovano _____
Edilson Favarato _____
Edmar Favarato _____
Glauber Tonon _____
Gustavo Ferreira Moulin _____
José Alonso Cometti _____
José Carlos Casoti _____
Leandro Giacomín Carlesso _____
Paulo Sérgio de Azevedo _____
Thais Spinassé Scarpatti Pandolfi _____
Vera Pignaton Dambroz _____

53

54 Visitantes:

55

56 Jefer dos Santos Ladislau

Jefer